## AO JUÍZO DA XXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX.

Processo XXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE XXXXX, com fundamento nos artigos 513 e seguintes do CPC, apresentar

#### **APELAÇÃO**

ao recurso interposto por **FULANO DE TAL**, já qualificada nos autos, pelas razões de fato e direito expostas a seguir, requerendo que sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal para julgamento.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX

**FULANO DE TAL** 

Defensor Público do Distrito Federal

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Autos do Processo nº XXXXXX Apelante: **FULANO DE TAL** Apelado: **FULANO DE TAL** 

#### RAZÕES DE APELAÇÃO

#### I - RESUMO DA LIDE

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por FULANO DE TAL, em desfavor de FULANO DE TAL, onde a parte exequente alega que é credora da executada em decorrência dos cheques emitidos nº. XXXX, XXXXX, XXXXX e XXXXX, sendo o primeiro emitido no dia XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), o segundo em XX/XX/XXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), o terceiro em XX/XX/XXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX)

Ocorre que, conforme sentença de fl. X, houve sentença extinguindo o feito, sem resolução de mérito, em razão da de pedido de desistência.

Em razão da omissão quanto ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça, foram opostos embargos de declaração para sanar tal omissão, os quais foram indeferidos, sob os seguintes fundamentos:

"Diante dos elementos apresentados, INDEFIRO o requerimento de gratuidade de justiça, porquanto  ${\bf a}$ 

parte requerente não comprovou a hipossuficiência aduzida. Observe-se que, para concessão da gratuidade de justiça, a parte tem que comprovar que os pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios comprometem a sua sobrevivência e/ou de sua família, o que não restou comprovado nos autos, uma vez que os documentos juntados não são suficientes para convencimento do juízo." (fl. X)

Irresignada, vem interpor o presente recurso de apelação, com base nas razões que passa a expor.

#### II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O inciso LXXIV do artigo 5° da Constituição Federal, assegura que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O preceito legal revela uma garantia fundamental inerente a qualquer pessoa.

A gratuidade da justiça abrange pessoas naturais ou jurídicas, domiciliada ou não no Brasil, sejam elas de origem brasileira ou estrangeira, e até mesmo entes despersonalizados<sup>1</sup>.

A assistência judiciária gratuita é objeto de regulação, atualmente, pelos art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , que assim dispõem:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

20 <u>O juiz somente poderá indeferir o pedido se</u> houver nos autos elementos que evidenciem a

¹ Mouzalas, Rinaldo.Processo Civil volume único / Rinaldo Mouzalas, João Otávio Terceiro Neto e Eduardo Madruga - 9°. ed. e atual. - Salvador: Ed. Juspodivm, 2017. p.230.

falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 30 Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

O pedido de hipossuficiência da Apelante foi formalizado nos autos à fl. X, logo antes da prolação da sentença.

Assim, resta evidente que a sentença recorrida malversa o disposto no artigo 99, §3° do atual Código de Processo Civil, que cria a presunção de veracidade do pedido de hipossuficiência formulado por pessoa natural, até porque o Juízo singular não indicara nenhum elemento que pudesse infirmar tal presunção.

Ademais, ainda que o Juízo entendesse existir nos autos elementos que evidenciassem o não preenchimento dos pressupostos legais - o que se levanta apenas para argumentar -, ainda assim, deveria ele ter intimado a Exequente a comprovar o preenchimento de tais requisitos, antes de indeferir o pedido de gratuidade, como preconiza o § 2º, providencia que também não determinou.

Logo, resta evidente que **o pedido de gratuidade de justiça da requerente não poderia ter sido indeferido**, conforme se verifica pelos seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. JUSTICA GRATUITA. DEFENSORIA PÚBLICA. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INOVAÇÃO PRESUNÇÃO. RECURSAL. **SISTEMA** ÚNICO DE SAÚDE. DEMORA NO ATENDIMENTO. INTERNAÇÃO EM UTI DE HOSPITAL PARTICULAR. MORTE DA PACIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUCÃO DE MÉRITO. MÉDICAS. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PEDIDO CUMULATIVO. APRECIAÇÃO NAS

INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA. DIREITO PATRIMONIAL.

AÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA HERDEIROS. LEGITIMIDADE. Conforme 1. estabelecido "aos recursos interpostos com Plenário do STI, CPC/1973 fundamento no (relativos publicadas até 17 de marco de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela Superior Tribunal de iurisprudência do (Enunciado Administrativo n. 2). 2. Afastada a irregularidade na representação prejudicial de processual, visto que o art. 16 da Lei n. 1.060/50 garante a atuação dos Defensores Públicos em juízo sem a necessidade de juntar aos autos instrumento procuratório, sendo, ainda, providenciada a habilitação dos herdeiros, nos termos do 313, § 2º, do CPC/2015, correspondente ao art. 265 do CPC/1973. 3. **Conforme** entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo requerente da assistência judiciária ostenta presunção relativa, cabendo à parte adversa, na impugnação ao benefício, demonstrar que o postulante da gratuidade possui capacidade para processuais", custear as despesas inocorrente no caso concreto, tendo sido o tema suscitado apenas no agravo interno, o configura inovação recursal.

- 4. Não incide a Súmula 211 do STJ na espécie, visto que a autora/recorrente apontou ofensa ao art. 535 do CPC/1973, em face de o Tribunal de origem não ter se manifestado sobre O pedido cumulado ressarcimento das despesas médicas efetuadas em particular, decorrentes da demora atendimento pelo Sistema Público de Saúde - SUS, tendo alegado, ainda, violação do art. 292 do aludido Estatuto.
- 5. Embora o falecimento da autora tenha ensejado a perda do objeto quanto à necessidade do tratamento médico internação em UTI -, o mesmo não se pode dizer em relação ao pedido remanescente, por não se tratar de direito privado da personalidade, mas patrimonial, devendo o feito prosseguir para o enfrentamento do mérito dessa questão, com a substituição processual da parte ativa pelos herdeiros. 6. Agravo interno desprovido.
- (STJ. AgInt no AREsp 525.359/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 01/03/2018);

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO

DE VERACIDADE. ART. 98 E SEGUINTES DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a gratuidade de justiça pleiteada pelo autor em ação de revisão de empréstimo consignado. 2. Nos termos do art. 98 do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça. 2.1. A condição para o deferimento da gratuidade da justiça funda-se na insuficiência de recursos para custear o processo. 2.2. Aplica-se a regra do art. 99, § 3º, do CPC, segundo a qual presume-se verdadeira a alegação insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa **natural**. 2.3. De acordo com § 2º do mesmo dispositivo legal o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar comprovação à parte a preenchimento dos referidos pressupostos. Nesse contexto, **enguanto não houver prova em** sentido contrário, mostra-se suficiente declaração de hipossuficiência juntada, cumpre o disposto no art.  $4^{\circ}$ ,  $\S1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  1.060/50. 3.1. Precedente do STJ: "2. A declaração de pobreza instaura presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido **contrário** ao que foi declarado pelo autor declaração de hipossuficiência." (Ag.Rg. no AREsp. nº 352.287/AL, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe: 15/4/2014). 4. Agravo de instrumento provido. (TJDFT. Acórdão n.1086535, 07016201020188070000, Relator: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 05/04/2018, **Publicado** no DJE: 10/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. GRATUIDADE IUSTICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNCÃO VERACIDADE. 1. As hipóteses de cabimento do agravo de instrumento são taxativas e não podem ser ampliadas para incluir a incompetência de juízo (CPC/15 1.015). 2. Defere-se a gratuidade de justiça pleiteada quando não existem elementos nos capazes de afastar a presunção veracidade da declaração de hipossuficiência. 3. Não se conheceu de parte do agravo de instrumento, e na parte conhecida, deu-se provimento. 07065613720178070000.n.1065810,

Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª Turma Cível, Data de

Para efeito da configuração da assistência gratuita, não é necessário que o agente se encontre em situação de estrema pobreza. É o bastante não dispor, na ocasião, de quantia para custear as despesas advindas de um processo, sem que para tanto, coloque em risco sua subsistência ou de seus familiares.

Destaque-se, por fim, que a **Exequente esclarecera em seu** pedido de desistência que <u>ela não seria a titular dos créditos</u> <u>executados</u>, mas sim seu ex-marido (fl. X/X), razão pela qual os valores dos títulos, por si só, também não seriam suficientes para justificar o indeferimento da gratuidade de justiça.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, deve ser dado provimento ao Recurso de Apelação, para reformar a sentença, a fim de conceder à gratuidade de justiça à Apelante, por ser de Direito e Justiça.

XXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

Defensor Público do Distrito Federal